

ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA 10/2016

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que fica incluído o item 2.1.2 e excluído o item 7.1.2.2.

Onde consta:

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1. Fica o proponente obrigado a pagar as taxas de água e luz da estrutura do bar e restaurante, que inclui a área da cabana, do restaurante, coreto, cabana dos aposentados e quadra esportiva.

2.1.1. O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas mensalmente à concedente, sendo que o comprovante de pagamento deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte até o último dia útil do vencimento da referida competência.

2.2. Manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados na cidade, devendo fixar em local visível ao público todos os preços dos produtos comercializados.

Passa a Constar:

2.1. Fica o proponente obrigado a pagar as taxas de água e luz da estrutura do bar e restaurante, que inclui a área da cabana, do restaurante, coreto, cabana dos aposentados e quadra esportiva.

2.1.1. O Concessionário fica obrigado a apresentar o comprovante de pagamento das taxas mensalmente à concedente, sendo que o comprovante de pagamento deve ser apresentado na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte até o último dia útil do vencimento da referida competência.

2.1.2 *O Concessionário fica obrigado a apresentar Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação, num prazo de 90 dias contados da assinatura do contrato, na Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Esporte, para o fiscal do contrato.*

2.2. Manter os preços dos produtos e serviços oferecidos compatíveis com os praticados na cidade, devendo fixar em local visível ao público todos os preços dos produtos comercializados.

Onde consta:

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;

7.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

Passa a Constar:

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

7.1.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011).

As demais cláusulas permanecem inalteradas, informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Candelária, sito na Av. Pereira Rego, nº 1665, pelo fone (51)3743-8106 ou pelos e-mails licitações@candelaria.rs.gov.br e licitações@candelaria.rs.gov.br .

Candelária/RS, 06 de setembro de 2016.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

TANAELA ELLWANGER MULLER
Sub-Procuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

FRANCIÉLE SCHRÖDER
Assessora Jurídica
OAB/RS Nº 95.508